

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2016

CARTA CONVITE 008/2016

CONTRATO. 01.033/2016

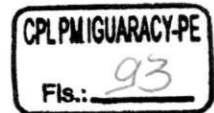
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, A SER EXECUTADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) SOB A SUPERVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY E A EMPRESA MARIA DO SOCORRO R LEITE – ME.

O Município de Iguaracy, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy, Pernambuco, CEP: 56840-000, inscrita no CNPJ 11.368.966/0001-00, representada pelo seu Prefeito, Sr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA DO SOCORRO R LEITE – ME**, CNPJ: 20.071.010/0001-25, com endereço à Rua Monsenhor Rabelo, 65 – Centro – Tuparetama – PE – CEP: 56760-000, representada pela senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LEITE, proprietária, portadora do CPF: 897.894.825-15, residente à Rua Monsenhor Rabelo, 65 – Centro – Tuparetama – PE – CEP: 56760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na LC 123/2006 e na forma e condições previstas no procedimento licitatório – **CARTA CONVITE 008/2016**, têm por certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme **Carta Convite nº 008/2016**.

1. Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste, a Contratação de serviços de confecção de prótese dentária para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Iguaracy, a ser executada por profissional qualificado, no âmbito da aplicação dos recursos financeiros destinados a implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. 4 MESES	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS A SEREM EXECUTADOS POR PROFISSIONAL COM CBO: 3224-301 PROTÉTICO DENTÁRIO/ OU CBO: 2232 (CIRURGIÃO DENTISTA), NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTAL (LRPD).	147,00	140	20.580,00
TOTAL =>		140	20.580,00

1.2 - Os quantitativos descritos na tabela acima são estimativos para os 4 (quatro) meses, não se obrigando a contratada a aquisição do objeto na sua totalidade.

1.3 - Em caso de desnecessidade na aquisição de determinado tipo de prótese dentária, a contratante poderá requisitar outro tipo, dentre as próteses licitadas, conforme a necessidade de atendimento à população.

2. Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para os serviços contratados;

II - Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo o trabalho realizado pela **CONTRATADA**;

III - A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.

IV - A **CONTRATADA** deverá arcar com o custo referente ao Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.

V - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução dos serviços aqui **CONTRATADA**.

3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

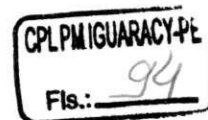
3.1 Obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente Contrato vigorará por **4 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2016. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, havendo concordância entre as partes através da lavratura de Termo Aditivo.

4. Cláusula Quarta – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na cláusula 1.1 do presente instrumento, a quantia de **R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)**, por unidade de prótese dentária fornecida, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a nota fiscal de serviços, até valor limite deste contrato, ou seja, **R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais)**.

5. Cláusula Quinta – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente a entrega total dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
GABINETE DO PREFEITO**

produtos solicitados e apresentação da Nota Fiscal de Serviços, sendo paga pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Iguaracy.

5.2- O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.3 - Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6. - Cláusula Sexta – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos pelo período de quatro meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

6.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7 – Cláusula Sétima – DA ENTREGA OS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços ou bens licitados serão entregues pelo vencedor do certame a Secretaria de Saúde do Município, nas condições de fornecimento proposto apresentados na proposta, sob o visto da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

8. Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Caso haja infringência pelas partes a quaisquer das disposições deste contrato, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada do contrato, cabendo-lhe reclamar indenização relativamente aos danos eventualmente sofridos e/ou prejuízos eventualmente incorridos;

8.2 Excetuado o disposto no item anterior e o prazo de vigência, o presente contrato é firmado de forma irrevogável e irrevogável, obrigando não só as partes, como também seus eventuais sucessores legais.

8.3 A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato 72h (setenta e duas horas) após a assinatura do presente instrumento, mediante emissão da ordem de serviços.

9. Cláusula Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custeio do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

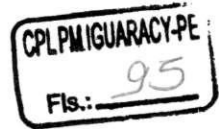
02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2142 – FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

000088.3390.32.99.084 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

10 - Cláusula Décima – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

10.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.4 - Em caso de descumprimento dos termos do presente contrato, a contratada se sujeitará, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, salvo por motivo justificado e aceito pela contratante;

10.5 - A aplicação das multas acima descritas, não isenta a contratada das demais sanções previstas.

11 - Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Em caso de eventuais divergências dos termos deste instrumento contratual e o Edital prevalecerão os deste último;

11.2 A íntegra do **Processo Licitatório 023/2016 – Carta-Convite 008/2016**, do qual se originou o presente contrato, passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

12. Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, do qual Iguaçu é termo judiciário, para dirimir eventuais dúvidas relativas a este contrato ou de execução.

12.2 Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Iguaçu – PE, 01 de setembro de 2016.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO


MARIA DO SOCORRO R LEITE – ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79


NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94